



## Prefeitura Municipal de Ipameri

### Estado de Goiás

LEI Nº 444, DE 06 DE MARÇO DE 1991

"DOA À CONSTRUTORA CALCUTÁ LTDA., a área de terreno que menciona para o fim que específica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a doar à Construtora Calcutá Ltda., representada na pessoa do seu Diretor-Presidente, JOÃO UCENO MARÇAL, uma área de 64.199,67 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove metros e sessenta e sete centímetros), de propriedade do Poder Público Municipal, localizada na zona urbana deste Município.

Parágrafo Único: A área de que trata o "caput" deste artigo "Romeu de Carvalho", correspondente às quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do referido loteamento, excetuando-se o lote 01 da quadra 11.

Art. 2º- A área doada destina-se à implantação de um Conjunto Habitacional com 250 (duzentos e cinquenta) casas populares, no prazo de 12 meses, contados da vigência desta Lei.

Art. 3º- No valor a ser financiado junto à Caixa Econômica Federal, pelos mutuários. não se incluirá



## Prefeitura Municipal de Ipameri

### Estado de Goiás

Art. 4º- Caso não seja cumprido o estabelecido no artigo 2º., desta Lei, deverá a Construtora Calcutá Ltda. indenizar o Município de Ipameri com um valor correspondente a trinta e cinco (35) VRF's por cada lote não edificado, pagamento este a ser efetuado em no máximo 10 (dez) dias, mediante simples notificação.

§ 1º- Poderá a Construtora Calcutá Ltda., optar por reverter ao patrimônio municipal, os lotes em questão, desde que estes não estejam onerados de qualquer forma.

§ 2º- Para garantir o pagamento previsto neste artigo a Construtora Calcutá Ltda. fornecerá à Municipalidade de Ipameri uma Carta de Fiança Bancária no valor correspondente a 8.750 (oito mil, setecentos e cinquenta) VRF's com prazo de validade de 12 (doze) meses.

Art. 5º- As despesas com escrituração correrão por conta do Município.

Art. 6º- Será formada uma Comissão de avaliação composta de 04 (quatro) membros, dos quais 02 (dois) serão indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) pelo Legislativo, para proceder a avaliação da área a ser doada nos termos desta Lei.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de março de 1991.

GABINETE DO PREFEITO, aos 06 dias do mês

Dr. WILSON GERALDO SUGAI

Dr. JAMAR CORRÊA CAMARGO